LEI Nº 1110 DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, ENSINO MÉDIO E CURSOS PROFISIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, através da Associação dos Estudantes Universitários de Barão - AEUB, inscrita no CNPJ sob nº 05.823.890/0001-55, para subsidiar o transporte dos estudantes residentes no Município, para outros municípios, a fim de aprimorar seus estudos, observado o disposto nesta Lei.

Art.2º A concessão do auxílio deverá ser solicitada pela Associação dos Estudantes Universitários de Barão - AEUB, semestralmente, em requerimento à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, relacionando o nome dos estudantes beneficiados, endereço da residência dos mesmos, a instituição de ensino em que se dará a matrícula e comprovante de freqüência.

Art. 3º O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:

I – Compromisso dos beneficiários de prestarem colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocados, através da Associação, por escrito para serviço ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo município e outros similares.

II – A Associação dos Estudantes Universitários de Barão se compromete a aceitar todos os universitários, ensino médio e de cursos profissionalizantes como sócios para poderem se beneficiar da presente Lei, desde que o curso não seja oferecido no município, respeitando os critérios do Art. 1º da presente LEI.
Parágrafo Único – As obrigações de que trata este artigo deverão ser formalizadas através de Termo de Compromisso firmado entre a Associação dos Estudantes Universitários de Barão e o Município.

Art. 4º Os beneficiários que não cumprirem as obrigações previstas, ficarão sujeitos à devolução proporcional dos benefícios recebidos, com atualização monetária conforme Código Tributário Municipal e terão o beneficio imediatamente suspenso.

Art. 5º A Associação dos Estudantes Universitários de Barão manterá cadastro atualizado dos beneficiários desta Lei, velando pelo cumprimento das condições nela previstas.

Art. 6º O auxílio financeiro será de até 50% (cinqüenta por cento) dos gastos com o transporte escolar, por aluno, repassado no início do semestre escolar para a Associação, que se compromete a repassar aos estudantes.

Art. 7º A Associação dos Estudantes Universitários prestará contas semestralmente dos valores recebidos, contendo a relação dos alunos beneficiados e o valor que os mesmos receberam.
Parágrafo Único - Os valores recebidos e não repassados para estudantes deverão voltar aos cofres municipais juntamente com a prestação de contas, no final de cada semestre escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela rubrica orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Transporte de Universitários e Outros.
3.3.90.39.050100000 – Serviços de Terceiros Transporte.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário em especial o § 2º do Artigo 1º e Artigo 2º, da Lei nº 587 de 09 de fevereiro de 1999.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 03 de agosto de 2005.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03.08.2005

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 03.08.05 a 17.08.05

Secretaria Municipal da Administração